



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 450/2023

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI, que trata sobre a determinação de tempo para o atendimento de pessoas com espectro autista em instituições públicas e privadas de acordo com os níveis de gravidade de transtorno do espectro autista (TEA).

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de agosto de 2023.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 11:23:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-182911-103B00-2N0K2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE TEMPO PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE GRAVIDADE DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com espectro autista em instituições públicas e privadas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSM5, no município de Votuporanga.

Art. 2º As instituições públicas e privadas devem fornecer atendimento adequado e individualizado para cada pessoa com TEA, levando em consideração os níveis de gravidade do transtorno.

Art.3º As instituições de públicas e privadas deverão atender as pessoas com TEA com prioridade, respeitando o tempo máximo de espera estabelecido nesta lei:

Parágrafo único - O tempo máximo de espera será definido de acordo com o grau de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, o tempo mínimo estabelecido poderá ser ampliado, a critério do profissional responsável pelo atendimento, desde que justificado e autorizado pelos responsáveis pela pessoa com TEA.

I - Grau 1: Leve (necessita de pouco suporte), tempo 90 minutos.

II - Grau 2: Moderado (necessita de suporte), tempo 60 minutos.

III - Grau 3: Severo (necessita de maior suporte/apoio), tempo: 30 minutos.

Art.4º - As instituições públicas e privadas deverão afixar em local visível, em suas dependências, o tempo máximo de espera para o atendimento pessoa com TEA, de acordo com o nível de gravidade no Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único - O cartaz deverá constar a fita, quebra-cabeça símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista diretrizes e prioridades.

Art.5º As instituições públicas e privadas que não cumprirem o tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de (500) UFM, a ser aplicada em dobro em casou

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados a partir da data

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de sua publicação

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 11:23:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-182911-103B00-2N0K2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo, a determinação de tempo para o atendimento de pessoas com espectro autista em instituições públicas e privadas de acordo com os níveis de gravidade de transtorno do espectro autista (TEA).

É de extrema importância dar prioridade à gestão do tempo de atendimento destinado às pessoas com autismo, visando assegurar o bem-estar, conforto e segurança desses indivíduos. A grande maioria das pessoas autistas enfrenta dificuldades ao lidar com alterações na rotina, ambientes ruidosos e excessivamente estimulantes, bem como situações sociais desconhecidas ou imprevisíveis. Por conseguinte, é imperativo administrar devidamente o tempo de atendimento, a fim de mitigar o estresse e a ansiedade desencadeados por essas circunstâncias.

Ao conferir primazia ao manejo adequado do tempo de atendimento dos autistas, os profissionais têm a capacidade de proporcionar um período suficiente para que se ajustem ao entorno e às pessoas ao redor. Essa abordagem engloba a criação de um ambiente sereno e acolhedor, caracterizado por escassos estímulos sensoriais, onde o indivíduo autista possa sentir-se resguardado e à vontade.

Em contrapartida, uma distribuição inadequada do tempo de atendimento pode acarretar situações angustiantes e desconfortáveis para o indivíduo autista, agravando sua ansiedade e possivelmente resultando em condutas desafiadoras. Adicionalmente, um ambiente desconhecido pode provocar sensações de insegurança e temor no indivíduo, conduzindo a atitudes de evasão ou fuga.

Priorizar a administração do tempo de atendimento às pessoas com autismo é imperativo para garantir que elas se sintam protegidas, à vontade e apoiadas em seus ambientes. Tal medida contribui de maneira notável não somente para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas também para seus familiares, que frequentemente confrontam desafios ao cuidar e compreender as necessidades de seus entes queridos.

Diante disso, reitero a relevância de estabelecer um cronograma de atendimento apropriado para pessoas com TEA, a fim de que essas se percebam acolhidas, compreendidas e assistidas em suas interações sociais, contribuindo para sua inclusão e qualidade de vida.

Pelas razões expostas, solicitamos que o Poder Executivo, após estudos envie tal proposta na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de agosto de 2023.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

